



ACTA N.º 5

--- Aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano dois mil, no Auditório do Castelo de Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Armando Rodrigo Soares Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal. Secretariaram a presente sessão os Deputados municipais Manuel Pinto da Costa e Marsal Silva Pereira, respectivamente Primeiro Secretário e Segundo Secretário. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Defensor Oliveira Moura. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Manuel Silva Ribeiro, Maria Flora Silva e Paulo Jorge Costa Lains. Pelas vinte e uma horas, o Presidente da Mesa declarou aberta a reunião com a presença de sessenta e oito deputados municipais e a falta de treze Deputados municipais, conforme documento que se junta sob o número 1. -----

--- Uma vez que será feito registo magnético da presente sessão, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -----

--- O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deu conhecimento dos seguintes pedidos de substituição, nos termos do disposto no artº 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que foram remetidos para conhecimento desta Assembleia Municipal:- Pelos membros eleitos pela CDU, António Gonçalves da Silva (1 dia), Fernando António Gonçalves da Silva (1 dia), Branca Maria da Cruz Carvalho (1 dia), Alberto Jaime Marques Midões e António Fernando Gomes Barbosa (1 dia); Pelos membros eleitos pelo PS, Manuel Luis Antunes Belo da Silva (3 dias), Maria Emilia Magalhães Barbosa (10 dias), José Torcato Jacome Passos (30 dias); Pelos membros eleitos PSD, Jorge Nuno Fernandes Traila Monteiro de Sá (oito dias), Maria Iracema

Salgueiro e Silva Domingues (5 dias), Rui Pedro Baptista Teixeira de Morais (8 dias). O Presidente da Mesa informou a Assembleia Municipal que os referidos Deputados Municipais iriam ser substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respectivamente, António José Rodrigues Soares Basto (CDU), Fernando Manuel Branco Viana (CDU), José Alberto Amorim Costa (PS), Vasco Alfredo Rodrigues Vilar (PSD), Manuel Barroso Gonçalves (PSD), André Filipe Lisboa Carneiro Manso Gigante (PSD), e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal do Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. - - - -

- - - Por último, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deu também conhecimento do pedido de renúncia do mandato, que foi remetido para aprovação desta Assembleia Municipal, pelo Membro eleito pelo PSD, Remigio Manuel Silva da Costa. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o referido pedido de renúncia de mandato. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. O Presidente da Mesa informou ainda a Assembleia Municipal que o referido Membro iria ser substituído pelo eleito que se segue na correspondente lista, Rui Pedro Baptista Teixeira de Morais. - - - - -

- - - Antes de iniciar o período da ordem do dia, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal procedeu à leitura de diverso expediente que foi remetido a esta Assembleia Municipal. Deu ainda conhecimento de um requerimento subscrito por Rocha Neves, onde é solicitado o registo fonográfico da sessão de 12 de Abril último, e uma vez que o número 4 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal dispõe que a reprodução do registo fonográfico das reuniões pode ser reproduzido "... por deliberação da Assembleia ou de autoridade judicial", o Presidente da Assembleia pôs o mesmo a discussão para posterior decisão da Assembleia, registou-se as intervenções de Vasco Vilar e Gonçalo Fagundes Meira, após o que posto a votação foi deliberado, por unanimidade, autorizar a reprodução do registo fonográfico da sessão de 12 de Abril de 2000. -

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '2'.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

--- Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o nº 2 -----

PONTO 1

RECTIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS DA VIANAPOLIS, S.A

E

APROVAÇÃO DO ACORDO PARASSOCIAL

--- O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 20 de Junho corrente, (doc. n.º 3 e 4) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se de seguida as intervenções dos seguintes Deputados Municipais:- César Augusto Lima M. Vaz de Brito, Domingues Migueis Gonçalves Cachadinha. -----

--- Findas as intervenções dos Deputados Municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados naquelas. De seguida e face aos esclarecimentos prestados pelo Presidente da Câmara, intervieram os seguintes Deputados Municipais:- César Augusto Lima M. Vaz de Brito, Júlio Manuel S. M. Vasconcelos, Domingues Migueis Gonçalves Cachadinha, José Carlos C. Resende da Silva, que solicitou diversos esclarecimentos, os quais foram prestado pelo Presidente da Câmara. -----

--- Concluídas estas intervenções, o Presidente da Assembleia submeteu a referida deliberação camarária à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com 48 votos a favor 3 votos contra e 12 abstenções. -----

--- Foram apresentadas declarações de voto, a escrita pela CDU (doc. n.º 5) e oral pelo

CDS/PP. -----

--- Por último e em conclusão mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, neste ponto, para surtir efeitos imediatos. -----

PONTO 2

APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE LEI SOBRE ELEIÇÃO DE TITULARES PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS E RESPECTIVA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

--- O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal o assunto em título cujo projecto de Lei foi enviado a esta Assembleia pela ANMP, tendo-se registado as seguintes intervenções:- Gonçalo Fagundes Meira, Vasco Vilar (doc. nº 6), José Carlos Resende, César Brito, José Carlos Resende, Gonçalo Fagundes Meira, Cesar Brito, Resende Paulo Vilaverde, Vasco Vilar, Domingos Cachadinha. Após estas intervenções e uma vez que não se chegou a consenso sobre a forma de votação e sobre o conteúdo dos documentos em discussão, foi deliberado, por unanimidade, que se passasse de imediato á discussão e votação do ponto seguinte da ordem de trabalhos, ficando para o fim da presente reunião a resolução do presente assunto. -----

PONTO 3

CANDIDATURA DE VIANA DO CASTELO À REDE EUROPEIA DE CIDADES SAUDÁVEIS

--- O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 20 de Junho corrente, (doc. nº 7) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se de seguida as intervenções dos seguintes Deputados Municipais:- Paulo Vilaverde Ribeiro e César Brito. -----



--- Findas as intervenções dos Deputados Municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados naquelas. -----

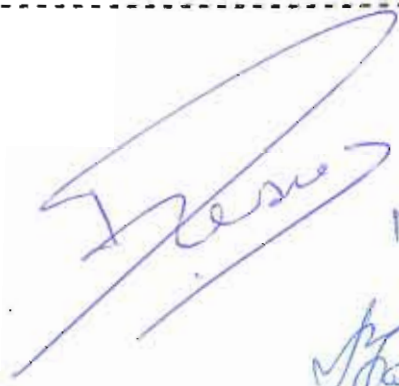
--- Concluídas estas intervenções, o Presidente da Mesa submeteu a referida deliberação camarária à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

--- Por último e em conclusão mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, neste ponto, para surtir efeitos imediatos. -----

PONTO 2 (Continuação)

APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE LEI SOBRE ELEIÇÃO DE TITULARES PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS E RESPECTIVA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

--- O Presidente da Mesa submeteu novamente à apreciação da Assembleia Municipal a assunto em título tendo-se registado as seguintes intervenções:- José Carlos Resende que fez uma interpelação à Mesa, César Brito, Domingues Cachadinha. Concluída a discussão, e uma vez que na sala se encontrava um número reduzido de deputados municipais o Presidente da Assembleia, nos termos do nº 3 do artigo 26º do Regimento procedeu á verificação do quorum tendo-se apurado que não estava presente a maioria legal dos membros da Assembleia pelo que não existindo quorum, se deu a reunião como encerrada por falta de quorum, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----



Manuel Pinto Costa





ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

FOLHA DE PRESENCAS

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Armando Rodrigo Soares Pereira (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Augusto de Jesus Lima (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Carlos Coelho Resende da Silva (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Luís Manuel de Miranda Palma(PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Rodolfo Augusto Felgueiras Parente (PS) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Adelaide Vieira Lousinha (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Luís Antunes Belo da Silva (PS) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
António Alberto da Cunha Vale (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Victor Manuel de Abreu Barbosa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
João Campos Sardinha (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José António Antunes Araújo (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Joaquim Sebastião de Carvalho Pimenta (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Moreira do Rego (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Pinto da Costa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Domingues Afonso de Miranda (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Noé Martins da Rocha (PS) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Rogério Ramiro da Silva Barreto (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Emília Magalhães Barbosa (PS) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Augusto Ribeiro dos Reis (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.: 1,3	Assinatura: *Ponto O.T.: 2

* A menção do ponto da Ordem de Trabalhos que decorre na altura do registo é facultativa



27-06-00

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

António José Proença de Oliveira Amaral (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Carlos Parente Antunes (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Maria Iracema Salgueiro e Silva Domingues (PSD) S	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Domingos Migueis Gonçalves Cachadinha (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
João Fernando Rodrigues da Cruz (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
David Miranda Pereira (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Jorge Nuno F. Traila Monteiro de Sá (PSD) S	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
José Carlos Araújo Monteiro Biscaia (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Remigio Manuel Silva da Costa (PSD) R	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
António Meira Teixeira (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Vítor Manuel da Silva Cruz (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
José Miguel do Paço Vieira Pinto (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
António Gonçalves da Silva (PCP/PEV) S	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Gonçalo Fagundes Meira (PCP/PEV)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Fernando António Gonçalves da Silva (PCP/PEV) S	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Branca Maria da Cruz Carvalho (PCP/PEV) S	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Júlio Manuel S. Magalhães Vasconcelos (CDS-PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
José da Cruz Lopes (CDS-PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Daniel Gomes de Amorim (CDS-PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
João Veiga da Cruz (CDS/PP) S	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:

* A menção do ponto da Ordem de Trabalhos que decorre na altura do registo é facultativa



27-06-00

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Joaquim Luis Nobre Pereira (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Alberto Amorim da Costa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Torcato Jacome Passos (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Teresa C. P. Gonçalves Barbosa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Raquel Francisca Gonçalves Cerqueira Lima (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José António do Rego e Sá Coutinho (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Rui Pedro Baptista Teixeira de Moraes (PSD) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Vasco Alfredo Rodrigues Vilar (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Barroso Gonçalves (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.: 1 e 3	Assinatura: *Ponto O.T.: 2 e 3
André Filipe Lisboa C. Manso Gigante (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
António Fernandes (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Miranda Pereira (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Jorge Teixeira Cruz (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
António José Rodrigues Soares Basto (PCP/PEV)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Alberto Jaime Marques Midoes (PCP/PEV) S Fernando Manuel Branco Dias	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
António Fernando Gomes Barbosa (PCP/PEV)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
João Nuno Vilas Boas Travassos (CDS-PP)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Ana Mafalda da Silva Pires (CDS-PP)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Rodrigues Salgueiro (CDS-PP)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:

* A menção do ponto da Ordem de Trabalhos que decorre na altura do registo é facultativa



27-06-00

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PRESIDENTES JUNTAS DE FREGUESIA	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
AFIFE Manuel Fernando Xavier Morais do Vale (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
ALVARÃES Aparício de Faria Rolo (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
AMONDE Isidoro Veiga Afonso (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
BARROSELAS José de Lima Fernandes (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CARDIELOS Alcídio da Rocha Araújo (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CARREÇO Joaquim Viana da Rocha (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CARVOEIRO Francisco Xavier da Silva Maciel (LCIC-I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CASTELO DE NEIVA José Vieira Pires (CDS/PP)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CHAFÉ Rosalina Rodrigues da Silva (PCP/PEV)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
DEÃO António Idalino Rodrigues Pereira (CID-I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
DEOCRISTE Hilário Teixeira Moreira (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
FREIXIEIRO DE SOUTELO Artur Borlido Ribeiro (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
GERAZ DO LIMA (Sta. LEOCÁDIA) Manuel Rodrigues Lourenço (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
GERAZ DO LIMA (Sta. MARIA) Jorge Augusto Rodrigues Rocha (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
LANHESES José Manuel Rodrigues da Rocha (CIL-I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MAZAREFES Américo Afonso da Balinha (Mazarefes 2000-I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MEIXEDO Marsal da Silva Pereira (MEIXEDO-I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MONTARIA Manuel Evaristo Martins Ferreira (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MOREIRA DE GERAZ DO LIMA José Alves Lima (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MUJÃES Porfirio Neves Afonso (CDS-PP)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:

* A menção do ponto da Ordem de Trabalhos que decorre na altura do registo é facultativa



27-06-00

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

NEIVA António Pereira da Costa (CDS-PP)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
NOGUEIRA Eugénio Gonçalves de Oliveira (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
OUTEIRO Amaro Gonçalves Rodrigues (PSD)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
PERRE Rodolgo Rodrigues Parente (PS)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
PORTELA SUZÁ José Torcato Lima da Costa (IPS-I)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
PORTUZELO Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa (PSD)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
SERRELEIS Filipe Esteves Miranda (CIS-I)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
SUBPORTELA José Augusto Amado Belo (CDS-PP)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
TORRE João Rodrigues Pereira (PSD)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
VIANA DO CASTELO (AREOSA) António Barreiros de Carvalho (PS)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
VIANA DO CASTELO (DARQUE) Manuel da Cunha Rodrigues Guimarães (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Viana DO CASTELO (MEADELA) Manuel Américo Matos Carvalhido (PS)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
VIANA DO CASTELO (MONSERRATE) João José da Silva Costa Vieira (PCP/PEV)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
VIANA DO CASTELO (St.Mª MAIOR) Amadeu Morais Bizarro (PCP/PEV)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
VILA FRANCA Fernando Matos Silva (CIVF - I)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
VILA FRIA Manuel Dias Gonçalves Pires (PSD)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
VILA MOU Manuel Paradela Cerqueira (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
VILA NOVA DE ANHA Manuel Augusto Neiva de Sá (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
VILA DE PUNHE António da Silva Moreira (PS)	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
VILAR DE MURTEDA António Serafim Dias Grenho (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:

* A menção do ponto da Ordem de Trabalhos que decorre na altura do registo é facultativa



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

E D I T A L

ARMANDO RODRIGO SOARES PEREIRA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia 27 de Junho corrente (Terça-feira), com início pelas 21 horas, realizar-se-á no **Auditório do Castelo de Santiago da Barra**, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão extraordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. Rectificação dos Estatutos da VianaPolis, S.A e aprovação do Acordo ParaSocial;
2. Apreciação da proposta de lei sobre eleição de titulares para os órgãos das autarquias locais e respectiva constituição e composição.
3. Candidatura de Viana do Castelo á Rede Europeia de Cidades Saudáveis;

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 20 de Junho de 2000.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, A ASSEGURAR AS FUNÇÕES DE CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte de Junho corrente, consta a seguinte deliberação:-

--- (02) RECTIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS DA VIANAPOLIS, S.A E APROVAÇÃO DO ACORDO PARASSOCIAL:- O Presidente da Câmara deu conhecimento de que o Conselho de Ministro aprovou na sua reunião do dia 1 de Junho corrente o projecto de Decreto Lei de criação da VianaPolis, com algumas alterações relativamente ao texto que foi submetido á aprovação da Câmara e Assembleia Municipais de 23 de Maio e de 1 de Junho respectivamente, juntamente com um acordo parassocial, complementar daquele, e que contempla os aspectos que salvaguardam os interesses do município de Viana quanto ao controlo da dita sociedade, documentos estes que seguidamente se transcrevem:-

"Projecto do Decreto-Lei /2000 que constituiu a Viana Polis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, AS, aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Junho de 2000

Atendendo à natureza das intervenções previstas no Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, Programa Polis, para a zona de Viana do Castelo, cujas orientações gerais foram consagradas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, bem como a necessidade de se garantir, em virtude da dimensão, complexidade e especificidade das acções a serem desenvolvidas, uma execução coordenada, com recurso a uma articulação dos diferentes interesses envolvidos, torna-se necessário constituir uma entidade específica para a concretização do projecto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Recorrendo à experiência bem sucedida que constituiu a iniciativa da Exposição Mundial de Lisboa – Expo98, no âmbito da qual se procedeu a uma requalificação e reordenação urbana de grande significado na cidade de Lisboa, para a qual muito contribuíram os esforços coordenados da Administração Central e dos municípios de Lisboa e de Loures e a sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos constituída para a gestão e reorganização do espaço urbano, considera-se que modelo semelhante deve ser adoptado para a realização das intervenções programadas ao abrigo do Programa Polis.

Atentas estas razões, pretende-se constituir uma sociedade comercial, com a natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, em cujo capital social participarão o Estado e o Município de Viana do Castelo.

Assinalados estes objectivos surge como relevante a possibilidade de contar com a colaboração de entidades com experiência e conhecimento relevantes no âmbito de intervenções de requalificação e reordenamento de espaço urbano, designadamente na elaboração ou concepção dos planos de urbanização e de pormenor subjacentes à intervenção a realizar, ou na designação e coordenação das entidades encarregadas da elaboração dos mesmos, bem como na coordenação de procedimentos e concursos destinados à execução de trabalhos e obras ou prestação de serviços, sem prejuízo da autonomia contratual de que se encontra dotada a sociedade constituída pelo presente diploma.

A solução contemplada visa potenciar através do Gabinete Coordenador do Programa Polis, o conhecimento e a experiência reflectidos nas conclusões do Grupo de Trabalho do Programa Polis, com vista à adequação de soluções a adoptar no quadro do presente diploma.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1º **OBJECTO**

É constituída a sociedade VianaPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S.A Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos, abreviadamente designada por Viana Polis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

A Sociedade rege-se pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado, pelo presente diploma e pelos seus estatutos.

A VianaPolis tem por objecto a gestão e coordenação do investimento a realizar na zona de intervenção de Viana do Castelo, no quadro do Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, Programa Polis, promovido pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, bem como o desenvolvimento de acções estruturantes em matéria de valorização e requalificação ambiental e urbana, dinamização de actividades turísticas, culturais e desportivas e outras intervenções que contribuam para o desenvolvimento económico e social da respectiva área de intervenção.

ARTIGO 2º PROCEDIMENTO

As intervenções a realizar pela VianaPolis, no âmbito de actividades definido pelo artigo anterior, estarão subordinadas à elaboração de um plano estratégico, a realizar pelo Município de Viana do Castelo, e pela Parque EXPO98 S.A, sob proposta do Gabinete Coordenador do Programa Polis e aprovação dos accionistas.

O Plano Estratégico define a sequência de actos e especifica as áreas e a natureza das intervenções a realizar ao nível local.

ARTIGO 3º CAPITAL SOCIAL

A VianaPolis é constituída com um capital social inicial de 7500000 euros (sete milhões e quinhentos mil euros), realizado em numerário.

No acto de subscrição o capital social é realizado em 30%, na proporção prevista para as participações dos accionistas, sendo os restantes 70% realizados no prazo de quinze meses, em prestações iguais e com periodicidade trimestral, respeitando igualmente a proporção das participações.

Por aumento de capital poderão participar no capital social pessoas colectivas públicas e sociedades exclusivamente ou maioritariamente participadas pelo Estado ou por outras pessoas colectivas públicas de âmbito territorial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

A titularidade de acções representativas de pelos menos 51% do capital social da VianaPolis deve ser detida por entes públicos, sendo nulas as transmissões efectuadas com violação deste limite.

ARTIGO 4º **EXERCÍCIO DE DIREITOS DOS ACCIONISTAS**

As acções representativas do capital realizado pelo Estado serão detidas pela Direcção Geral do Tesouro.

Os direitos do Estado como accionista serão exercidos por representante designado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Os direitos do Município de Viana do Castelo como accionista serão exercidos por representante designado pela respectiva Câmara Municipal.

A VianaPolis conferirá mandato á ParqueEXPO98 S.A para a direcção e coordenação geral da intervenção.

ARTIGO 5º **ESTATUTOS**

São aprovados os estatutos da VianaPolis, que figuram em anexo ao presente diploma do qual fazem parte integrante.

Os estatutos anexos não carecem de redução a escritura pública, sendo título bastante para efeitos constitutivos e registrais a sua publicação em Diário da República.

As alterações aos estatutos da VianaPolis realizam-se nos termos da lei comercial.

Os actos necessários para qualquer registo ou inscrição, nomeadamente a constituição, assim como quaisquer alterações posteriores aos estatutos, estão isentos de quaisquer taxas ou emolumentos notariais, de registo ou de outro tipo.

ARTIGO 6º **DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO**

Sem prejuízo do disposto na lei quanto à prestação de informações aos accionistas, e do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, o conselho de administração da VianaPolis enviará ao Ministro das Finanças, ao Ministro do Ambiente e do Ordenamento e do Território e ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data de realização da assembleia geral anual, os seguintes documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

destinados a aprovação:

O plano e o programa de actividades e o orçamento da sociedade para o exercício seguinte;

O relatório de gestão e as contas do exercício, devidamente auditadas;

Outros elementos que o conselho de administração julgue adequados à compreensão integral da situação económica e financeira da sociedade, da eficiência da gestão e das perspectivas da sua evolução.

O conselho de administração da sociedade, ou quem esta designar, enviará trimestralmente ao Ministro das Finanças e ao Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, um relatório sumário contendo a descrição da evolução da actividade face ao programado, os eventuais desvios e os controlos efectuados para sua correcção ou diminuição.

ARTIGO 7º **PRERROGATIVAS DA SOCIEDADE**

Sem prejuízo dos demais poderes que a lei venha a conferir à sociedade VianaPolis, são atribuídos à mesma, com vista à prossecução dos seus fins:

Os poderes para, de acordo com o previsto no Código de Expropriações, requerer do Governo a declaração de utilidade pública de quaisquer imóveis e direitos constituídos sobre os mesmos que se repute necessários à prossecução do seu objecto social;

O direito de utilizar, fruir e administrar os bens do domínio público e do domínio privado do Estado que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua actividade.

À VianaPolis são conferidos os poderes e as prerrogativas do Estado quanto à protecção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse dos terrenos, instalações que lhe estejam afectos e direitos conexos a uns e outras, bem como das obras por si executadas ou contratadas, podendo ainda, nos termos da lei ocupar temporariamente os terrenos particulares de que necessite para estaleiros, depósitos de materiais diversos, alojamento de pessoal operário, instalação de escritórios e outras finalidades relativas à execução ou coordenação de obras, sem prejuízo do direito a justa indemnização aos titulares dos direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

ARTIGO 8º
ASSEMBLEIA GERAL

A assembleia geral da VianaPolis deverá reunir, na sua sede social, até ao 30º dia útil após a publicação do presente diploma, para a eleição dos titulares dos cargos sociais.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º /2000)

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE VIANAPOLIS – SOCIEDADE PARA O
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM VIANA DO CASTELO**

ARTIGO 1º
Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de VianaPolis, S.A., Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S.A

ARTIGO 2º

Sede

A sede social é em Viana do Castelo, com sede provisória nos Paços do mesmo concelho.

O conselho de administração pode deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo município.

ARTIGO 3º
Duração

A duração da Sociedade fica condicionada à realização completa do seu objecto contratual, não podendo prolongar-se para além de 30 de Junho de 2004.

ARTIGO 4º
Objecto

A Sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de acções estruturantes em matéria de requalificação ambiental e urbana, dinamização de actividades turísticas, culturais, desportivas ou outras intervenções, que contribuam para o desenvolvimento económico e social da respectiva área de intervenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

A Sociedade poderá adquirir, a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades cujo objecto social esteja, directa ou indirectamente relacionado com o seu, bem como, por qualquer forma, alienar ou onerar as que estejam integradas no seu património.

Artigo 5º **Capital**

O capital social é de 7500000 euros, subscrito na proporção de 60% pelo Estado e de 40% pelo Município de Viana do Castelo, encontrando-se realizado, na mesma proporção, em 2250000 euros, devendo o remanescente ser realizado na mesma proporção no prazo de 15 meses, em prestações trimestrais de igual montante.

O capital social poderá ser aumentado por subscrição a realizar em dinheiro ou em espécie, por uma ou mais vezes, mediante deliberação dos accionistas a tomar em assembleia geral a convocar para o efeito, podendo delegar no conselho de administração a definição dos termos precisos em que a mesma deva ocorrer.

ARTIGO 6º **Acções e obrigações**

As acções são nominativas, com o valor de 1.000 Euros cada.

Haverá títulos representativos de 1, 5, 50, 1000 e 10.000 acções.

A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções, obrigações com direito de subscrição de acções, warrants autónomos e acções preferenciais sem direito a voto, conferindo direito a um dividendo prioritário e susceptível de remissão, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral.

A sociedade pode igualmente emitir outros tipos de obrigações e demais valores mobiliários, em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.

ARTIGO 7º **Direito de preferência**

Os accionistas terão direito de preferência na alienação de acções a título oneroso.

Para efeito de exercício do direito de preferência, os accionistas serão avisados pelo conselho de administração, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias, precedendo comunicação escrita do alienante àquele conselho, indicando o objecto da alienação, o preço, as condições de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

pagamento e as demais circunstâncias relevantes do negócio.

O conselho de administração notificará o alienante e os preferentes para comparecerem em prazo certo na sede social, munidos dos respectivos títulos ou equivalentes, distribuindo-se as acções por acordo entre os preferentes ou, na falta de acordo, por licitação.

ARTIGO 8º **Órgãos Sociais**

São órgãos da sociedade:

A assembleia geral;

O conselho de administração;

O fiscal único.

ARTIGO 9º **Assembleia geral**

A assembleia geral é formado pelos accionistas com direito a, pelo menos, um voto.

A cada 100 acções corresponde um voto.

Nas reuniões da assembleia devem participar os membros do conselho de administração e o fiscal único.

Qualquer accionista pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a esta apreciar a autenticidade da mesma.

Os accionistas que assumam a natureza de pessoa colectiva indicam, através de carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representa na assembleia geral.

ARTIGO 10º **Competência da assembleia geral**

Compete à assembleia geral:

Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;

Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;

Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

Eleger os titulares dos órgãos sociais;

Deliberar sobre as alterações aos estatutos;

Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;

As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos em assembleia geral, com excepção das deliberações para as quais a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO 11º **Mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos por esta, para um mandato de três anos.

O mandato dos membros da mesa da assembleia geral é renovável, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos membros que os venham a substituir.

ARTIGO 12º **Reuniões da assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocada, nos termos da lei ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO 13º **Composição do conselho de administração**

O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.

Nas deliberações do conselho o presidente tem voto de qualidade.

O presidente do conselho de administração é escolhido pela assembleia geral de entre os vogais eleitos.

O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável.

ARTIGO 14º **Competência do conselho de administração**

Compete ao conselho de administração assegurar a gestão dos negócios da sociedade, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes e cabendo-lhe, designadamente:

Aprovar o plano de actividades, anual e plurianual;

Aprovar o orçamento e acompanhar a sua execução;

Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outro órgão da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, bem como obrigações e outros títulos semelhantes;

Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e acompanhar acções, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;

Adquirir alienar ou onerar bens imóveis;

Deliberar sobre a emissão de empréstimos obrigacionistas e contrair outros empréstimos no mercado financeiro, ressalvados os limites legais;

Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;

Decidir sobre a administração de pessoal e sua remuneração;

Constituir procuradores e mandatários da sociedade, nos termos que julgue convenientes;

Exercer as demais competências que lhe caibam por lei.

O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em comissões especiais algum ou alguns dos seus poderes, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

Incumbe especialmente ao presidente do conselho de administração:

Representar o conselho em juízo e fora dele;

Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

ARTIGO 15º

Reuniões do conselho de administração

O conselho de administração reúne mensalmente e ainda sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de quaisquer administradores.

O conselho de administração pode deliberar validamente quando estiver presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o presidente, em caso de empate na votação, de voto de qualidade.

Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

ARTIGO 16º **Representação**

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

Pela assinatura de dois administradores;

Pela assinatura de um administrador, nos termos da respectiva delegação de poderes;

Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos dos respectivos poderes;

Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos dos respectivos poderes.

Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos vogais executivos do conselho de administração.

ARTIGO 17º **Fiscal Único**

A fiscalização da actividade social é exercida por um fiscal único, eleito em assembleia geral, que também elege o suplente.

O fiscal único e o seu suplente são revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 18º **Competência do fiscal único**

Além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao conselho fiscal:

Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;

Alertar o conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

ARTIGO 19º **Dissolução e Liquidação**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei."

(...)

A Câmara Municipal deliberou propor nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à Assembleia



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Municipal, a rectificação dos Estatutos e a aprovação do Acordo Parassocial atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro e a abstenção dos Vereadores Neiva de Sá e Manuel Freitas que declararam abster-se por não terem participado na discussão e votação da constituição da VianaPolis, a qual lhes merece sérias reservas, sobretudo pelo facto de em seu entender a Câmara de Viana do Castelo não ter um efectivo controlo das decisões e do desenvolvimento do projecto. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

---- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Junho do ano dois mil. -

Georgina Passos Silva



1

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

--- **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, A ASSEGURAR AS FUNÇÕES DE CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte de Junho corrente, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(02) RECTIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS DA VIANA POLIS, S.A E APROVAÇÃO DO ACORDO PARASSOCIAL:-** O Presidente da Câmara deu conhecimento de que o Conselho de Ministro aprovou na sua reunião do dia 1 de Junho corrente o projecto de Decreto Lei de criação da VianaPolis, com algumas alterações relativamente ao texto que foi submetido á aprovação da Câmara e Assembleia Municipais de 23 de Maio e de 1 de Junho respectivamente, juntamente com um acordo parassocial, complementar daquele, e que contempla os aspectos que salvaguardam os interesses do município de Viana quanto ao controlo da dita sociedade, documentos estes que seguidamente se transcrevem:-

(...)

e

“ACORDO PARASSOCIAL

Entre:

Estado Português (Administração Central Directa do Estado), através do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, com sede na Rua de O Século, n.º....., em Lisboa, neste acto representado por S^a. Ex^a. Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, Exmo Sr. Eng.º José Socrates, adiante abreviadamente nomeado por Estado Português,

e

Município de Viana do Castelo, com sede na Rua Cândido dos Reis, Viana do Castelo, representado neste acto pelo Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. Dr. Defensor Oliveira Moura, adiante abreviadamente nomeado pelo Município,

CONSIDERANDO QUE:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Por resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000 foi aprovado o Programa Pólis – Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades (“Programa Pólis”), assumindo-se o referido Programa como elemento essencial das medidas de carácter excepcional a adoptar para a Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das cidades Portuguesas;

Em 1 de Junho de 2000 foi aprovado em Conselho de Ministros o texto do decreto para ser promulgado como Decreto-Lei, respeitante à constituição, disciplina jurídica e estatutos sociais da sociedade anónima *VianaPólis*, S.A., constituída por capitais exclusivamente públicos e detida a 60% pelo Estado Português e a 40% pelo Município;

Pretendem os Accionistas da sociedade *VianaPólis*, S.A. regularem pelo presente aspectos relativos às suas relações no âmbito da sociedade e ao funcionamento da mesma.

É livre e esclarecidamente acordado e reciprocamente aceite de boa-fé o presente Acordo Parassocial, nos termos do art.º 17º do Código das Sociedades Comerciais e demais disposições aplicáveis, o qual se rege pelo clausulado seguinte e do qual fazem parte integrante os considerandos supra.

CLÁUSULA 1ª

Composição dos Órgãos Sociais

As Partes obrigam-se a actuar, na sede e no momento oportuno, por forma a assegurar a eleição dos membros dos órgãos sociais da sociedade *VianaPólis*, S.A. de acordo com as seguintes regras:

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário, sendo o primeiro nomeado pelo Município e o segundo pelo Estado Português .

A fiscalização da sociedade *VianaPólis*, S.A. será exercitada por um Fiscal Único, nomeado de comum acordo entre o Estado Português e o Município, sob proposta de qualquer um dos accionistas.

O Conselho de Administração será composto por três membros, nomeados pela Assembleia Geral segundo indicação feita pelos accionistas. O Presidente do Conselho de Administração e um vogal serão indicados pelo Estado Português e o vogal remanescente será indicado pelo Município.

Independentemente da causa que a determine, à substituição, por qualquer forma legalmente admissível de membros dos órgãos sociais, aplica-se o acima disposto quanto à designação de membros dos órgãos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

A exoneração e substituição dos membros dos órgãos sociais depende exclusivamente da vontade da entidade que haja procedido à sua designação, salvo se os membros dos órgãos sociais tiverem incorrido em responsabilidade penal ou disciplinar por actos realizados contra o interesse da VIANAPOLIS. Os custos inerentes à exoneração dos membros dos órgãos sociais serão da responsabilidade da entidade que os tenha designado.

As Partes obrigam-se a obter todos os consentimentos, autorizações, permissões, bem como a praticar todos os actos necessários ou convenientes, nesses se incluindo todas as deliberações, aprovações e decisões para designação e aprovação dos membros dos órgãos sociais que lhes incumbam pelo presente Acordo Parassocial, pelos estatutos e pela lei.

Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados e os membros da Mesa da Assembleia Geral serão remunerados por senhas de presença, cujo valor será fixado pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA 2ª

Decisões da competência do Conselho de Administração

A tomada de deliberações e execução das mesmas sobre as matérias a seguir identificadas só terá lugar se reunir o voto favorável de todos os administradores:

Aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras sociedades, bem como de obrigações e outros títulos semelhantes;

Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de valor superior a 10% do Capital social da sociedade;

Emissão de empréstimos obrigacionistas, ressalvados os limites legais;

Contracção de empréstimos no mercado financeiro, com respeito pelos valores legais, de valor superior a 10% do capital social da sociedade.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações dos Accionistas

No interesse da sociedade VianaPolis, S.A., e no recíproco interesse das Partes neste Acordo Parassocial, constituem-se obrigações dos accionistas, designadamente:

Prestar à VianaPolis, S.A. toda a colaboração necessária para a realização a sua actividade;

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais respeitantes à sociedade VianaPolis, S.A e as deliberações da mesma;

Desenvolver os melhores esforços para a constituição atempada de toda a regulamentação legal e



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

administrativa, a fim de assegurar a maior eficácia no desenvolvimento da intervenção, com respeito pelos princípios de legalidade, economicidade, transparência, eficiência e eficácia;

No interesse da sociedade *VianaPolis*, bem como no interesse recíproco das Partes, constituem-se obrigações específicas do Estado Português, designadamente:

Prestar a melhor colaboração e apoio nos processos de candidatura e obtenção de fundos comunitários e nacionais, que se repute necessários à concretização das intervenções programadas no Plano Estratégico; e

Promover a coordenação inter-ministerial e a articulação com os demais serviços e entidades dependentes directa ou indirectamente da Administração Central Directa do Estado, a fim de se desenvolver a realização de um conjunto de investimentos programados para a zona de intervenção que permita a construção e conclusão de obras nessa zona não integradas no Programa Polis de forma simultânea com aqueles investimentos integrados neste programa, potenciando-se, desse modo, a integração das diversas construções e infraestruturas e realçando-se o carácter exemplar e demonstrativo da intervenção.

No interesse da sociedade *VianaPolis*, bem como no interesse recíproco das Partes, constituem-se obrigações específicas do Município, designadamente:

Implementar, em articulação com o Estado Português por intermédio da sociedade PARQUE EXPO'98, S.A, o Plano Estratégico da Zona de Intervenção, consagrando no mesmo as soluções que se repute mais adequadas à realização das intervenções programadas e assegurando a compatibilidade entre este e os instrumentos de planeamento urbanístico que a *VianaPolis*, S.A venha a elaborar;

Prestar a melhor colaboração à *VianaPolis*, S.A, nos processos de expropriação, realojamento, ocupação e extinção de concessões ou outros direitos privativos de domínio público, colaborando, sempre que possível e lhe seja solicitado pela sociedade *VianaPolis*, S.A, no processo de procura de terrenos ou edifícios adequados às operações de realojamento ou reinstalação que possam ser acordadas com os interessados;

Desenvolver os melhores esforços, tanto no âmbito dos seus serviços como por meio dos representantes por si designados para integrarem a Comissão Técnica de Acompanhamento e a Comissão Mista a constituir, com vista à pronta apreciação e aprovação dos instrumentos de planeamento urbanístico e de projectos de licenciamento de obras particulares, que digam respeito à Zona de Intervenção, independentemente da sua inclusão ou não nos trabalhos definidos no Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Estratégico para execução do Programa Polis, designadamente prestando toda a colaboração requerida pelo corpo técnico constituído pela sociedade VianaPolis, S.A para a condução destes processos;

Designar oportunamente os seus representantes na Comissão Mista de licenciamento de obras e apoio à mesma, bem como ao Conselho Consultivo e Comissão Técnica de Acompanhamento, se tal for sua obrigação, prestando aos referidos órgãos a melhor colaboração e apoio; e

Elaborar e rever os instrumentos de planeamento urbanístico, designadamente o Plano de Urbanização da cidade de Viana do Castelo e Plano Director Municipal de Viana do Castelo, em estreita colaboração com os órgãos da sociedade VianaPolis, S.A e outros relativos à intervenção programada no âmbito do Programa Polis, por forma a possibilitar a máxima eficácia na execução das intervenções programadas.

CLÁUSULA 4ª

Cláusula Penal

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Acordo, investe a parte faltosa no dever de indemnizar os lesados, por todos os prejuízos patrimoniais e não patrimoniais que lhes sejam causados pelo referido incumprimento.

CLÁUSULA 5ª

Arbitragem

Em caso de diferendo entre os Accionistas relativamente à interpretação ou aplicação deste Acordo parassocial, qualquer das Partes poderá submeter a questão a um Tribunal Arbitral “ad hoc” que será constituído e funcionará nos termos desta cláusula e, supletivamente, do disposto na Lei n.º 31/86 de 29 de Agosto.

O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e será constituído por três árbitros, indicando cada uma das Partes um membro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá ao Tribunal, nomeado pelos dois previamente indicados pelas Partes.

Não existindo acordo entrem os dois árbitros sobre a nomeação do terceiro decorridos 30 (trinta) dias sobre a designação do último árbitro, poderá qualquer das partes requerer a sua designação pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

O tribunal Arbitral, constituído nos termos dos números anteriores, definirá a sua própria competência, em caso de desacordo fixará o objecto do litígio com base nas indicações que lhe sejam fornecidas pela(s) Parte(s) e decidirá segundo o direito, sendo as suas decisões irrecuráveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CLÁUSULA 6ª

Lei aplicável e interpretação

O presente Acordo parassocial foi celebrado e será interpretado e executado de acordo com a lei portuguesa.

Constitui elemento interpretativo e integrativo do presente Acordo Parassocial, entendido com as necessárias adaptações e apenas em tudo o que não for neste expressamente contrariado, o Protocolo de Acordo Programa Polis – Viana do Castelo assinado entre as Partes e supra referido.

CLÁUSULA 7ª

Modificações e Vigência

O presente Acordo Parassocial só pode ser alterado por decisão unânime dos accionistas e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos ou até à extinção da sociedade VianaPolis, S.A

CLÁUSULA 8ª.

Disposição transitória

O presente acordo Parassocial entra em vigor imediatamente após a aquisição da qualidade de accionista da sociedade VianaPolis pelo Estado e pelo Município de Viana do Castelo.”

A Câmara Municipal deliberou propor nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à Assembleia Municipal, a rectificação dos Estatutos e a aprovação do Acordo Parassocial atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro e a abstenção dos Vereadores Neiva de Sá e Manuel Freitas que declararam abster-se por não terem participado na discussão e votação da constituição da VianaPolis, a qual lhes merece sérias reservas, sobretudo pelo facto de em seu entender a Câmara de Viana do Castelo não ter um efectivo controlo das decisões e do desenvolvimento do projecto. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

---- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Junho do ano dois mil. -

Georgina Marques

(DOCUMENTO Nº 5)

CONSTITUI
SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEI QUE ~~CONSTITUI~~ A VIANA POLIS ,
SOCIEADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM VIANA
FDO CASTELO A,S, E O ACORDO PARASSOCIAL COMPLEMENTAR
DAQUELE.

Cada vez temos menos duvidas e mais certezas de que o Programa Polis e os instrumentos legais que o suportam impõem um figura de administração e gestão em que o poder central e seus representantes podem quando querem e quando querem mandam!

Apesar de o Senhor Presidente da Câmara afirmar, conforme consta da acta, que o acordo parassocial complementar do projecto de Decreto –Lei de criação da Viana Polis, contempla os aspectos que salvaguardam os interesses do município de Viana do Castelo, quanto ao controlo da dita sociedade, *DEVE* dizer que, talvez por incapacidade nossa, não discernimos no dito qualquer aspecto que permita tirar tal conclusão.

De facto, o que lá consta é que o Conselho de Administração é composto por 3 membros, sendo o Presidente do Conselho de Administração e um vogal indicados pelo Estado Português e o outro pelo Município, o que leva a concluir que nenhuma decisão possa ser tomada contra a vontade do Presidente, já que ele cfr. o n.2 do artº13º, dos estatutos, aquele tem voto de qualidade!

Nos tempos que correm, e pelo que se conhece, não pode deixar de ser por lapso que o n.º 15 da cláusula 1ª, diz que os membros do Conselho de administração não serão remunerados! Se assim for, donde vêm e quem lhes paga?

Nas obrigações, não haja dúvidas de que os deveres que cabem ao Município esses sim são em maior número do que os que cabem à administração central, sendo o município *SUBORDINADO* da Viana Polis, no que diz respeito à implementação das medidas que os executores do programa Polis entendam por bem.

Por isso, como na anterior discussão nos abstivemos, nesta não podíamos deixar de o fazer também.

Os eleitos da CDU

Yorgalonty...
...
...

LEI ELEITORAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS: Algumas perspectivas do Partido Social Democrata.

Propõe-se o Governo do Partido Socialista alterar o D.L. nº 701-B/76, de 29 de Setembro (Lei Eleitoral das Autarquias Locais), salvaguardando a sua base e filosofia jurídica e propondo-se, tão-só, a alterações pontuais, em virtude de lacunas e insuficiências que a prática do diploma legal em vigor fez ressaltar. Mesmo assim, a proposta de lei apresentada contém mais cerca de cem disposições legais do que aquele, ou seja, mais dois quintos.

Aquilo que é designado de “exposição de motivos” e que serve de preâmbulo à proposta, acaba por cingir-se, *ipsis verbis* nos termos do diploma, apenas a uma mera “reelaboração sistemática”, um “..realinhamento de algumas normas de acordo com a natureza da respectiva matéria”.

Ora, a nós parece-nos que a importância do assunto merece séria e apropriada reflexão, tendo em conta, fundamentalmente, que o aproximado quarto de século de vigência do diploma sobre a matéria eleitoral das autarquias resistiu a três revisões constitucionais. Por isso, estamos em dissonância com a proposta de lei do governo, sobre o seguinte:

1) - O sorteio sobre o local da apresentação das candidaturas autárquicas, quando se trate de tribunais que possuam mais que um juízo, deverá abranger não apenas os juízos cíveis, como vem contemplado no diploma, mas também os juízos criminais, quer por se tratar de uma função cívica, que não é específica em termos de competência em razão da matéria quer, sobretudo, porque na realidade os juízos criminais se encontram normalmente menos congestionados de serviço.

2) - A desnecessidade do reconhecimento notarial das assinaturas no processo de apresentação das candidaturas não é inovação da presente proposta de lei, mas resultava já do espírito das sucessivas e parcelares reformas do Código do Notariado, de 1995.

3) - Ao introduzir, na parte relativa ao contencioso da votação e do apuramento um prévio e necessário recurso gracioso antes do recurso contencioso para o Tribunal Constitucional, a proposta acaba por deitar pela janela aquilo que pretendia fazer entrar pela porta, isto é, a “maior rapidez na decisões”. Com efeito, vindo a doutrina administrativa contemporânea a advogar o *requiem* pelos recursos hierárquicos necessários, no seguimento, nomeadamente, da última revisão constitucional, que ampliou significativamente o acesso directo dos particulares aos tribunais e sem os tropeçantes paliativos hierárquico-corporativos de protecção conhecida dos referidos recursos graciosos, não compreendemos esta inversão de marcha, a

11:8

merecer a qualificação de autêntica “manobra perigosa” em termos de democracia eleitoral.

4) Ao contrário do que reza o artº 7º, nº 2, als. b) e c), era tempo de eliminar-se de vez este tipo de ineligibilidades, até porque parecem afrontar as garantias previstas no artigo 50º, da Const. da República Portuguesa. Imaginemos, como exemplo, que um devedor em mora com a autarquia local invoca uma compensação de créditos com a autarquia. Mesmo assim, só porque está em mora é inelegível?

5) - Artigo 8º: Já era tempo de acabarmos com isto. Numa altura em que a economia digital avança a passos gigantescos e que os meios de comunicação usam mecanismos mais diversificados e céleres, não faz sentido adicionar um mês de “férias” aos candidatos para fins de propaganda eleitoral. Com a agravante da discriminação dos profissionais liberais e dos trabalhadores por conta própria, condicionando fortemente a sua liberdade de participação democrática.

6) - Artigo 9º - Não faz sentido ocultar a gravidade da prática de um crime com a capa de uma candidatura autárquica. Aqui, pôs-se o carro à frente dos bois, na medida em que um candidato autárquico, só porque o é, tem que sentir uma responsabilidade acrescida; não pode é um agente de uma conduta tipicamente censurável, só porque é candidato autárquico, ver o seu comportamento desculpabilizado ou com censura amortecida.

Passando da perspectiva de análise desta proposta de lei do Governo à análise prospectiva da matéria em causa - e o P.S.D., enquanto partido da oposição partilha do poder das ideias mas não, pelo menos aqui, das ideias do poder, aqui ficam algumas traves mestras da proposta do P.S.D.:

a) Eleição directa do Presidente da Câmara, como primeiro cidadão da lista mais votada para a Assembleia Municipal;

b) Liberdade de indicação de pelo menos metade mais um dos membros do executivo municipal pelo presidente eleito, de entre os membros escolhidos pelo eleitorado;

c) Reforço dos meios e das competências políticas de fiscalização da Assembleia Municipal sobre a Câmara Municipal;

d) Dependência política da Câmara perante a Assembleia, estabelecendo-se o princípio limite da dissolução simultânea dos dois órgãos, em caso de total impasse na segunda tentativa de aprovação do orçamento e do plano de actividades;

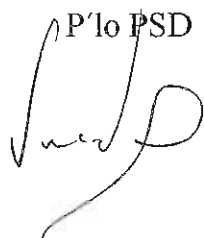
e) Obrigatoriedade de realização de novas eleições em caso de destituição do executivo, não só como contributo para a sua maior estabilidade como, fundamentalmente, em estrito cumprimento da necessidade da escolha do Presidente da Câmara caber directa e exclusivamente ao eleitorado;

f) Uma acrescida capacidade de fiscalização sobre a acção da Câmara e dos seus serviços, nomeadamente através da possibilidade de constituição de comissões de inquérito a acções específicas.

Ao contrário de tudo isto, está de "caras", que a parlamentarização do poder local defendida pelo Partido Socialista contribuirá decisivamente, não para um aproximar as populações dos centros de decisão autárquica, mas para as afastar, dando de barato uma das virtudes fundamentais do municipalismo português, que defendemos e defendia o malogrado Dr. César de Oliveira, especialista nestas artes e militante...do partido do Governo: a identificação das populações com o responsável máximo da Câmara Municipal.

Note-se, em todo o caso, que o Partido Social Democrata não pode deixar de enaltecer a antecipação das datas dos actos eleitorais, não apenas pelas razões invocadas no intróito da proposta de lei do Governo mas, fundamentalmente, a nosso ver, por facilitar a vida às autarquias, quer no que respeita ao exercício do ano económico, conferindo-lhe maior elasticidade de manobra, quer no uso dos instrumentos de gestão e planeamento territoriais. Muito pouca uva, todavia, para tanta parra.

A terminar, e porque não ~~for~~ era este o espírito da inclusão do presente ponto da ordem de trabalhos, que acabou por afunilar-se no beneplácito ou mero referendo à proposta de lei socialista - basta ver que o dia de hoje é a data limite de análise por este órgão, os membros do Partido Social Democrata não irão votá-la, pelo respeito que nos merecem este órgão e a idoneidade de todos nós, seus membros, sob a especial alçada da matéria em causa.

P'lo PSD




CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, A ASSEGURAR AS FUNÇÕES DE CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte de Junho findo, consta a seguinte deliberação:- - -

- - - (OS) CANDIDATURA DE VIANA DO CASTELO À REDE EUROPEIA DE CIDADES SAUDÁVEIS:-

Na sequência da integração de Viana do Castelo na Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, de que o Presidente da Câmara é Presidente da Assembleia Intermunicipal foi apresentada a candidatura de integração de mais uma cidade portuguesa na Rede Europeia de Cidades Saudáveis, que vai ser protagonizada por Viana do Castelo. Com esse objectivo o Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de Plano de Desenvolvimento em Saúde integrado no projecto Cidades Saudáveis que constitui requisito de integração na rede europeia:- **“PROPOSTA:-** Proponho que a Câmara Municipal de Viana do castelo subscreva os seguintes princípios de compromisso, com vista à candidatura da cidade de Viana do Castelo à Rede Europeia de Cidades Saudáveis.

1. Contribuir para a aplicação dos princípios e propósitos do Projecto Cidades Saudáveis da Organização Mundial de Saúde no Município de Viana do Castelo.
2. Apoiar a candidatura do Município de Viana do Castelo à III fase do projecto Cidades Saudáveis da Organização Mundial de Saúde.
3. Concordar com os valores, princípios e estratégias da Agenda Local 21 e da Saúde Para Todos no Século XXI da Organização Mundial de Saúde.
4. Agir em conjunto para a sua aplicação no Projecto Viana do Castelo – Cidade Saudável, na Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis e na Rede de Cidades Saudáveis da Organização Mundial de Saúde.

(a) Defensor Moura.”. e



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

“Viana do Castelo – Cidade Saudável

Plano de Desenvolvimento em Saúde

Cidades Saudáveis

“Num mundo já em grande medida urbano, o crescimento das cidades será o factor com maior influência no desenvolvimento, na primeira metade do século XXI.”

in “A situação da população mundial”

New York, 1996

A O.M.S. introduziu o **Projecto Cidades Saudáveis** (o conceito surgiu na Conferência de Toronto, em 1984, sob o título *Para além da assistência sanitária*), com o objectivo de testar a aplicação, no nível local, dos princípios de Saúde Para Todos e as orientações estratégicas da Carta de Ottawa para a promoção da saúde.

Princípios de Saúde para Todos:

- Igualdade de acesso.
- Ideia positiva de saúde (promoção da saúde/prevenção da doença).
- Participação das pessoas.
- Cooperação intersectorial.
- Privilegiar os Cuidados de Saúde Primários.
- Cooperação internacional.

Carta de Ottawa – 5 questões fundamentais:

- Promover uma política pública a favor da saúde.
- Criar condições favoráveis.
- Fortalecer a participação da comunidade.
- Melhorar a capacidade individual.
- Reorientar os serviços de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Sendo a **saúde** “a capacidade de realizar o potencial pessoal e de grupo e de responder positivamente aos desafios do ambiente” (O.M.S. - Europa, 1985), destaca-se a **população como o principal recurso em saúde**, sendo então necessário que as pessoas tenham acesso à informação, sejam capazes de “ler” e de interpretar a realidade, assim como elaborar/construir respostas e procurar dar colaboração para pôr em prática essas respostas. O processo fundamental será, então, o de **promoção da saúde**, que visa criar condições para que indivíduos e grupos adquiram capacidades que lhes permitam controlar a sua saúde e a saúde dos seus vizinhos (bairro, grupo), e agir sobre os factores que a influenciam.

E porquê no âmbito das cidades? Porque mais de metade da população mundial vive em cidades, e, na Europa, mais de 75%. A cidade como lugar de convivência e de vida tem um papel determinante na saúde.

O **conceito de Cidade Saudável** refere-se ao processo e não só aos resultados. Não é forçoso que uma cidade tenha chegado a determinada condição de saúde, mas sim que esteja consciente da saúde como assunto urbano e se esforce por melhorá-la.

O Projecto tem vindo a desenvolver-se em **fases** sucessivas:

Fase I: 1987 – 1992 (criação de estratégias).

Fase II: 1993 – 1997 (acção)

Fase III: 1998 – 2002 (sustentabilidade)

A **cidade de Viana do Castelo** deu os primeiros passos neste processo em 1995. Foi promotora da Rede Nacional de Cidades Saudáveis, constituída em 1997, precisamente, em Viana do Castelo. E, em 1998 iniciou o processo de candidatura à Rede Europeia de Cidades Saudáveis (fase III), que fará de Viana do Castelo a terceira, e última, cidade portuguesa a entrar nesta Rede.

Plano de Actividades 2000-2001

Princípios Orientadores

O Plano de Actividades de Viana do Castelo - Cidade Saudável, será o resultado da intercepção da vida quotidiana na cidade, expresso no *Perfil de Saúde*, com os seguintes princípios orientadores:

- 1.- Integrar todas as iniciativas/ actividades numa perspectiva intergeracional- *Uma Nova Cultura da Idade*;
- 2.- Garantir a participação do cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- 3.- Integrar os sectores público, privado e associativo;
- 4.- Dar particular atenção aos problemas/grupos “ minoritários”;
- 5.- Diversificar oportunidades;
- 6.- Facilitar o acesso.



plano de desenvolvimento em saúde

Cultura da idade

Objectivo

Proporcionar um espaço de reflexão e prática que permita abordar a problemática da idade como um fenómeno natural e positivo.

Envelhecer não é igual a menor capacidade mas apenas alteração de papeis sociais, e, o próprio envelhecimento físico é sinal do tempo e não de decadência.

Estratégia

Incutir a necessidade de um acompanhamento equilibrado da evolução do significado de palavras como Idade e Envelhecer, numa perspectiva não discriminatória, através do trabalho em rede de uma equipa intergeracional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Actividades a desenvolver

- Seminário para promoção de uma nova cultura da idade sob o lema:

Quant
“Cultura do Envelhecer: Qual IDADE”

- Ciclo de Cinema subordinado ao tema da cultura intergeracional.

Acessibilidade Física / Barreiras Arquitectónicas

Objectivo

Eliminar as Barreiras Arquitectónicas nos serviços públicos e na rede viária urbana, de acordo com as necessidades das diferentes incapacidades - motoras, visuais e outras.

Estratégia

Envolvimento dos técnicos dos serviços, associações de defesa dos direitos dos cidadãos com incapacidade e outros cidadãos interessados na procura e concretização de propostas de solução.

Actividades a desenvolver

- Instalação de placas informativas na Cidade adaptadas às diferentes incapacidades físicas.
- Formas de sinalização da presença das placas informativas.
- Instalação de semáforos sonoros em algumas das passadeiras da Cidade.
- Facilitar o acesso do cidadão portador de deficiência motora e visual aos equipamentos públicos (edifícios, ecopontos, multibancos, cabines telefónicas...).
- Adaptação do Edifício camarário (Vila Rosa) onde funciona o Gabinete Cidade Saudável, de modo a não constituir uma barreira para o acesso e participação do cidadão portador de deficiência motora ou visual.

Facilitar o acesso à informação

Objectivo

Permitir o acesso à informação a todos os cidadãos portadores de incapacidade, em particular aos invisuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Estratégia

Envolvimento dos técnicos dos serviços, associações de defesa dos direitos dos cidadãos com incapacidade e outros cidadãos interessados na procura de propostas de solução.

Actividades a desenvolver

- Tradução dos textos publicados pelo Gabinete Cidade Saudável de Viana do Castelo, para braille, suporte áudio e informático.
- Colocação de uma lupa de leitura na Biblioteca Municipal da Cidade.
- Jardim dos Aromas => adaptação do Jardim Público ao cidadão portador de deficiência visual, através de elementos como a rugosidade do solo e da casca das árvores, placas de sinalização em braille e utilização de plantas sensíveis ao tacto e ao olfacto.

Oportunidades - lazer

O Gabinete Cidade Saudável propõe-se, não só diversificar e aumentar as oportunidades de lazer, como também facilitar o acesso às mesmas de todos os cidadãos de Viana do Castelo.

1. Desporto E Actividade Física

Objectivos

- Aumentar o n.º de espaços
- Diversificar o tipo de espaços e/ou actividades
- Aumentar a disponibilidade dos espaços
- Rentabilizar/potenciar os espaços existentes

Estratégia

Envolvimento das Associações Desportivas, Escolas, Instituições Públicas e Privadas, Cidadãos de diferentes grupos etários, na potenciação e diversificação dos recursos e na elaboração de propostas de actividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Actividades a desenvolver

- Procurar alternativas e equivalências de exercício físico
- Desenhar e sinalizar trilhos urbanos pedonais e de bicicleta
- Revitalizar espaços já existentes
- Promover acções de formação/educação sobre o exercício físico numa perspectiva intergeracional

2. Espaços Culturais/Recreativos

Objectivos

- Aumentar o n.º de espaços
- Diversificar o tipo de espaços e/ou actividades
- Aumentar a disponibilidade dos espaços
- Rentabilizar/potenciar os espaços existentes

Estratégia

Envolvimento das Associações Culturais e Recreativas, Escolas, Instituições Públicas e Privadas e Cidadãos de diferentes grupos etários, na potenciação e diversificação dos recursos existentes e das propostas de actividades.

Actividades a desenvolver

- Instituir incentivos ao voluntariado.
- Flexibilizar os horários de bibliotecas, ludotecas, ateliers, espaços de tempos livres, salas de convívio, museus....
- Dinamizar os espaços associativos e culturais existentes.
- Promover a criação de um "Bibliocafé".

Ambiente

1. Recolha selectiva de resíduos sólidos Urbanos

Objectivos

Incrementar a recolha selectiva dos resíduos sólidos urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL-DE VIANA DO CASTELO

Estratégia

Envolvimento das instituições (estatais e outras) e das famílias/indivíduos.

Actividades a desenvolver

- Campanha de incentivo à separação de resíduos sólidos domésticos recicláveis;
- Separação de resíduos recicláveis (papel, tinteiros e pilhas). Numa primeira fase nos serviços públicos e, posteriormente, nas empresas privadas e restauração.

2. RUÍDO E QUALIDADE DO AR

Objectivo

Melhorar a qualidade do ar e diminuir o nível de ruído na cidade.

- Ambiente livre de tabaco;
- Ambiente livre de produtos tóxicos (em particular os resultantes do tráfico viário);
- Melhoria de condições de isolamento.

Estratégia

Envolver técnicos e cidadãos na procura e criação de alternativas sustentáveis que proporcionem um ambiente mais limpo.

Actividades a desenvolver

- Controlo do tráfego.
- Medição do nível de ruído e qualidade do ar na cidade.
- Rede de Transportes Urbanos - Mais frequentes/Menos poluentes
- Consulta de desabituação tabágica.
- Fomentar a criação de espaços sem tabaco.
- Apoiar a criação de parques de estacionamento, quer no interior da Cidade quer na sua periferia.

Requalificação Do Espaço Urbano Habitacional, Na Zona Histórica E Nas Áreas De Expansão

Objectivos

- Incentivar a requalificação do espaço urbano da zona histórica, que permita a fixação de cidadãos visitantes, para inverter a tendência de desertificação que se verifica nas áreas centrais da Cidade.
- Dimensionar os espaços de expansão, dando especial atenção aos espaços verdes e comunitários, assim como às vias/meios de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Estratégia

Envolver grupos/associações de moradores, assim como comércio e agentes culturais na revitalização do espaço urbano.

Actividades a desenvolver

- Promover a formação de grupos de caminhadas na área histórica da cidade.
- Recuperação habitacional.
- Criação de espaços de convívio/cultura.

Hábitos Alimentares

Objectivo

Contribuir para uma alimentação equilibrada, tendo em consideração a cultura e o património gastronómico.

Estratégia

Desenvolver iniciativas com as escolas e os profissionais de restauração, que tendo em consideração o padrão cultural e gastronómico, promovam a ingestão mais equilibrada de nutrientes.

Actividades a desenvolver

- Criação de um distintivo de restauração saudável e elaboração dos critérios para o outorgar.
- Promover acções de formação sobre alimentação saudável e higiene alimentar.

Cidade Saudável - Espaço Comunitário

Objectivo

Dinamização do espaço de divulgação/informação sobre a Promoção da Saúde e a Cidade Saudável.

Estratégia

Adequar o espaço do edifício camarário Vila Rosa, local de partilha do Gabinete Cidade Saudável com todos os cidadãos, facultando a informação e estimulando a participação de todos.

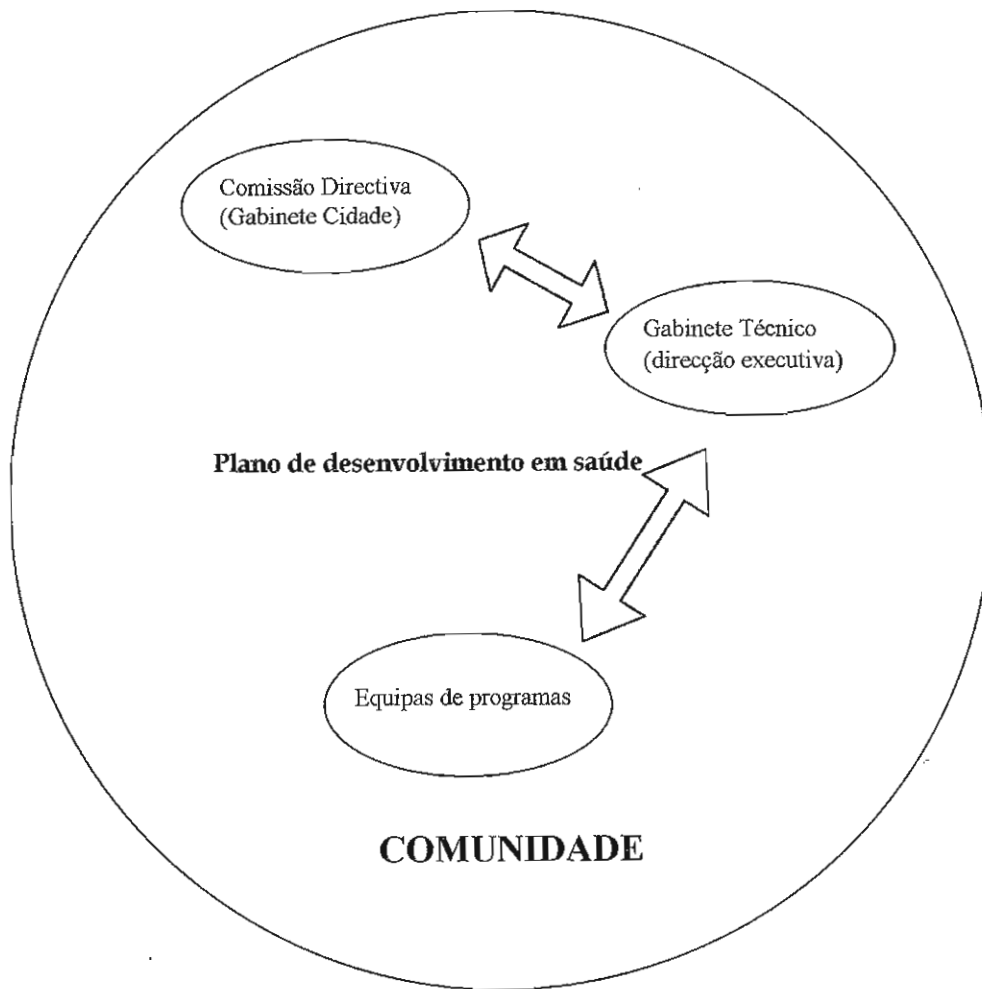
Actividades a desenvolver

- Adaptar fisicamente o edifício.
- Disponibilizar toda a informação existente.
- Disponibilizar espaços dentro do edifício para convívio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Estrutura do Projecto Viana do Castelo - Cidade Saudável



Coordenador Político do Projecto

Dr. Defensor Moura - Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

Coordenador Técnico do Projecto

Dr. Luís Moreno Delgado - Médico de Saúde Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Comissão Directiva

A Comissão Directiva é o Gabinete Cidade, constituído no âmbito do Plano Estratégico de Viana do Castelo. Cujas composição é:

- Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- Junta Autónoma dos Portos do Norte;
- Comissão Regional de Turismo;
- Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
- Associação Empresarial de Viana do Castelo;
- Associação Industrial do Minho;
- Centro de Saúde de Viana do Castelo;
- Instituições Privadas de Solidariedade Social;
- Juntas de Freguesia de Areosa, Monserrate, Santa Maria Maior, Meadela, Darque;
- Academia de Música;
- Associações de Defesa do Ambiente;
- Clube de Vela.

Neste contexto são competências da Comissão Directiva:

- Estabelecer a filosofia e estratégia do Projecto;
- Persuadir os parceiros do Projecto a aceitar as decisões tomadas consensualmente;
- Considerar os pontos de vista das organizações que aceitaram apoiar o Projecto;
- Defender o alargamento da participação no Projecto a todas as estruturas nele interessadas;
- Promover a participação dos cidadãos na definição de orientação do Projecto e nos programas de saúde que lhe dão forma;
- Procurar mobilizar os recursos necessários à concretização do Projecto;
- Orientar e avaliar a acção das Equipas de Programa das diversas áreas de intervenção do Projecto e do Gabinete Técnico de acompanhamento do Projecto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Gabinete Técnico

Competências:

- Desenvolver fontes de informação sobre questões de saúde locais e sobre oportunidades para novas abordagens à saúde pública;
- Fornecer apoio profissional e administrativo à Comissão Directiva e às Equipas de Programas a constituir;
- Publicitar os princípios, estratégias e trabalho do Projecto;
- Negociar com potenciais colaboradores do Projecto para preparar terreno para a acção intersectorial;
- Facilitar e apoiar a participação de grupos comunitários que queiram tornar-se mais activos na promoção da saúde;
- Promover a inovação na política local de saúde;
- Acompanhar a elaboração e execução do planeamento estratégico do Município avaliando os impactos das políticas e programas em saúde e apresentando as propostas necessárias para a salvaguarda e promoção desta;
- Fornecer informação à Organização Mundial de Saúde e outras entidades que delas necessitem.

Equipas de Programas

No âmbito da execução do Plano a Comissão Directiva constituirá, Equipas de Programas das diversas áreas de trabalho do Plano.

Ficam sob acompanhamento directo da Comissão técnica do Projecto as áreas estratégicas orientadas para:

- Integrar todas as iniciativas/actividades numa perspectiva intergeracional;
- Garantir a participação do Cidadão;
- Integrar os sectores público, privado e associativo;
- Dar particular atenção aos grupos "minoritários";
- Diversificar oportunidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

→ **Facilitar o acesso.**

As Equipas de Programas funcionam nas Instalações do Edifício Vila Rosa e reúnem sempre que necessário e por convocação do Gabinete Técnico.

Financiamento do Projecto

As despesas de funcionamento do Gabinete Técnico de acompanhamento do Projecto e ainda as que decorrem da integração de Viana do Castelo na Rede Nacional e Europeia das Cidades Saudáveis serão asseguradas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo através de dotação específica no orçamento Municipal.

As despesas com as acções previstas no Plano serão asseguradas pelas dotações específicas no orçamento das parcerias envolvidas na sua execução.

Através da Comissão Directiva, o Projecto procurará fontes de financiamento específicas para projectos de investigação e outras acções que pelas suas características e relevância o aconselham, nomeadamente no âmbito de iniciativas comunitárias. "

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta bem como o plano de desenvolvimento atrás transcrito e propor os referidos documentos nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 53º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro, Neiva de Sá e Manuel Freitas. -----

--- Está conforme o original. -----
--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Junho do ano dois mil. --

Georgina Marques